



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 28/95

"Cria o Conselho Municipal Escolar CMAE, neste Município".

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, previsto na Lei Federal 8.913, de 12 de julho de 1.994, cuja composição, organização e competência reger-se-ão conforme disposições da presente Lei.

Artigo 2º. O conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão permanente autônomo, será composto por 07 (sete) representantes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 3º. Na constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, obedecer-se-á o estabelecido na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994, a saber:

I - Vereador indicado pelo Presidente da Câmara;

II- Um Diretor da Escola do Município, indicado pela Delegacia de Ensino.

III- Um Professor de 1º Grau Estadual, indicado pelo Diretor da Escola do Município;

IV - Um Professor da Pré-Escola Municipal, indicado pelo Prefeito do Município;

V - Um representante da Associação de Pais e Mestres - A.P.M., indicado pelo seu Presidente;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo seu Presidente;

VII- Um coordenador de Educação Municipal.

Parágrafo 1º. Cada Membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seus respectivo suplente, também indicado pelos órgãos que os representam, ficando a cargo do Coordenador de Educação Municipal, excepcionalmente a indicação de seu suplente.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito por voto ou aclamação dos membros.

Parágrafo 3º. Ocorrendo renúncia, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular, será imediatamente convocado o suplente que ocupará a vaga com direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Artigo 4º. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Artigo 5º. As funções de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, não serão remuneradas, sendo considerado serviço relevante à preservação da alimentação escolar.

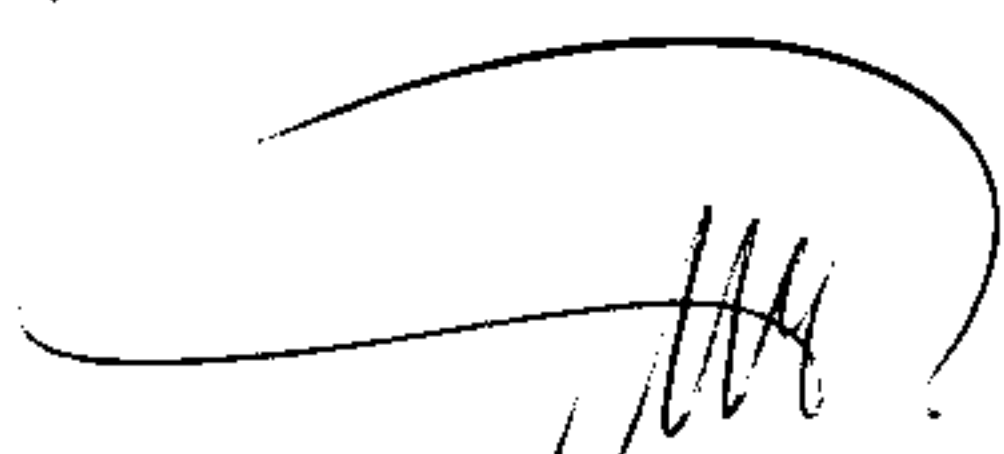
Artigo 6º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e controle da aplicação do recurso destinado à merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Artigo 7º. Cada membro terá direito a um voto e o Presidente do Conselho votará somente em caso de empate.

Artigo 8º. O mandato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, composto por Decreto, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1.996, quando considerar-se-á dispensados todos os membros.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 18 de outubro de 1.995


GILBERT FERREIRA CAIRES
-Préfeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretária na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO ANIZIO
- Secretário -